



Mensagem ao Legislativo sobre Encaminhamento de Projeto de Lei em Regime de Urgência

APROVADO

Em: 17/03/25

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei em Regime de Urgência Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 19/2025, que “**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE POTENGI A EFETIVAR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO EM BENEFÍCIO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE VINCULADOS AO ESTADO DO CEARÁ**”, cedidos e em exercício funcional neste Município.

Conforme se depreende da Lei Municipal nº 500/2024, de 14 de março de 2024, instituiu-se a Gratificação de Desempenho em favor dos agentes comunitários de saúde do Município de Potengi/CE, no percentual de 36% (trinta e seis por cento) sobre o piso nacional estabelecido para a categoria.

Referida Lei nada dispôs sobre a extensão do pagamento da gratificação de desempenho em benefício dos Agentes Comunitários de Saúde vinculados ao Estado do Ceará, cedidos e em exercício funcional neste Município.

Detectou-se que desde o mês de janeiro de 2021, existe convênio firmado entre o Município de Potengi e a Associação dos Agentes de Saúde de Potengi, cujo objeto é o pagamento de montante financeiro aos Agentes Comunitários de Saúde do Estado do Ceará.

Ocorre, que sobre essa modalidade de convênio firmado entre os Municípios Cearenses e Associações de Agentes Comunitários de Saúde, o Tribunal de Contas do Estado do Ceará em diversos julgados já consolidou o entendimento de que a celebração de convênios para pagamento de gratificações a agentes comunitários de saúde é irregular, além do que serve como mecanismo para se burlar a Lei de Responsabilidade Fiscal quanto ao registo dos limites de gastos com pessoal.



Neste sentido, citamos o Acórdão nº 02826/2020-2ª Câmara – Rel. Cons. Soraia Victor – julgado em 31/07/2020 – Processo nº 18713/2018-2, Município de Quixerê e o Acórdão nº 01236/2024 – 1º Câmara – Rel. Aud. David Santos Matos – Sessão da Primeira Câmara Virtual, 01 a 05/04/2024 – Processo nº 17053/2022-2, Município de Pereiro).

Frente ao entendimento do Tribunal de Contas do Estado Ceará, a fim de não incorrermos em ilegalidade, com julgamento de contas irregulares e aplicação de multas aos gestores do Município, propomos a aprovação do presente projeto de lei para que a gratificação de desempenho dos agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado do Ceará passe a ser paga diretamente a esses profissionais, sem intermediação de terceiros e com segurança jurídica tanto para os servidores como para a gestora da Secretaria Municipal de Saúde.

Lembrando que os agentes comunitários de saúde do Município atualmente já recebem a gratificação de desempenho diretamente em seus contra-cheques de recebimentos de salários.

A urgência na tramitação se justifica diante da necessidade de se implementar o pagamento da gratificação de desempenho dos agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado do Ceará, cedidos e em exercício funcional no Município de Potengi, o mais rápido possível.

Considerando o exposto, solicito a especial atenção desta Casa Legislativa para que o Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, de modo a beneficiar os agentes comunitários de saúde do Estado do Ceará, cedidos e em exercício funcional no Município de Potengi, o mais rápido possível.

Certo da atenção dispensada e contando com a colaboração dos Nobres Parlamentares, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Ceará, 28 de fevereiro de 2025.

SALVIANO LINARD DE
ALENCAR:38977160898

Assinado de forma digital por
SALVIANO LINARD DE
ALENCAR:38977160898

**SALVIANO LINARD DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL**



RECEBIDO EM :
28/02/25
Câmara Municipal de Potengi-CE
Francisca Castilho

PROJETO DE LEI N.º 19/2025 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025

Autoriza o Município de Potengi/CE a efetivar o pagamento da gratificação de desempenho na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Potengi, Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Potengi/CE, através da Secretaria Municipal de Saúde autorizado a efetivar o pagamento da gratificação de desempenho, de que trata o artigo 1º, da lei municipal nº 500/2024, de 14 de março de 2024, no percentual de 36% (trinta e seis por cento) sobre o piso nacional estabelecido para a categoria, em benefício dos agentes comunitários de saúde vinculados ao Estado do Ceará, cedidos e em exercício funcional junto ao Município de Potengi/CE.

Ar. 2º - Somente terá direito ao recebimento da gratificação prevista no artigo anterior os servidores que cumprirem as atribuições e contribuições do Programa de Agentes Comunitários de Saúde e Estratégia da Família, previstas na PNAB - Política Nacional da Atenção Básica, aprovada pela Ministério da Saúde - Edição 2023.

Parágrafo 1º – Não será devido o pagamento da gratificação de desempenho os servidores que incorrerem nas seguintes situações:

I - Desvio de função;

II - Afastamentos e licenças, exceto férias e licença maternidade.

III - Ausências injustificadas em capacitações e reuniões inerentes às atividades das equipes de saúde da família;

IV - 04 Faltas mensais ao serviço, sem justificativa.

Parágrafo 2º - As disposições do caput e parágrafo 1º, são aplicáveis aos agentes comunitários de saúde do Município de Potengi/CE.



Art. 3º - A fonte de recursos para o pagamento da gratificação de que trata esta Lei é o Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, bloco da atenção primária – programa Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 4º – Fica vedado o repasse da gratificação de desempenho por intermediação de associações ou entidades representativas da categoria, devendo o pagamento ser feito diretamente aos Agentes Comunitários de Saúde do Estado.

Art. 5º - A gratificação de que trata esta lei não possui natureza salarial, sobre a mesma não incidindo encargos previdenciários e tributários, não se incorporando à remuneração do Agente Comunitário de Saúde e não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem salarial.

Art. 6º - O Município de Potengi/CE, fica desobrigado de efetivar o pagamento da gratificação de desempenho durante o período em que não houver o efetivo repasse dos recursos por parte do Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, restabelecendo-se o pagamento tão logo ocorra a regularização dos repasses.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias contidas na Lei Orçamentária em vigor, elemento de despesa 3.3.90.48.00 – Outros auxílios financeiros a pessoas físicas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 01 de fevereiro de 2025.

Art. 9º - Fica revogado o artigo 2º e parágrafo único da lei municipal nº 500/2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Potengi, Ceará, em 28 de fevereiro de 2025.

**SALVIANO LINARD DE
ALENCAR:38977160898** Assinado de forma digital por
SALVIANO LINARD DE
ALENCAR:38977160898

**SALVIANO LINARD DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL**